



## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ROTA DOS VINHOS DA BEIRA INTERIOR

Entre:

**COMISSÃO VITIVINÍCOLA DA REGIONAL DA BEIRA INTERIOR**, Associação de Direito Privado, de carácter interprofissional, com o número único de pessoa coletiva 502 499 028, com sede na Rua dos Cavaleiros, Solar do Vinho da Beira Interior, freguesia e concelho da Guarda, aqui representada por Rodolfo Alberto Baldaia de Queirós, na qualidade de Presidente da Direção da Associação e António Agostinho Monteiro Vogal da Direção com poderes para o ato, doravante designada por **CVRBI**.

**E**

**O MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO**, Pessoa Coletiva de Direito Público, com o número de pessoa coletiva 506 642 798, com sede na Rua de Santana, freguesia e concelho de Vila Velha de Ródão, aqui representada por Luís Miguel Ferro Pereira, na qualidade de Presidente do Município, e com poderes para o ato, doravante designada por **Parceiro RVBI**.

**CONSIDERANDO QUE:**

- A. A CVRBI pretende criar a Rota do Vinho da Beira Interior, abreviadamente designada por RVBI, tendo como objetivo a promoção da Beira Interior como região vitivinícola e destino de enoturismo, organizando e estruturando a oferta da Região e fomentando o trabalho em rede, dando a conhecer, a quem visita a Região, as terras da Beira Interior, proporcionando experiências diferenciadoras e memoráveis.
- B. A CVRBI pretende a dinamização, promoção e valorização da atividade Vitivinícola da Beira Interior e afins entendidas como produto turístico e cultural da região.
- C. A Rota do Vinho da Beira Interior tem como atribuições;
  - I. Organizar e promover visitas às adegas, vinhas e outras instalações ou equipamento de interesse turístico e cultural;
  - II. Realizar eventos promocionais e a participação conjunta ou agrupada em delegações comerciais, feiras, exposições, congressos e outras atividades afins no país e no estrangeiro;



- III. Realizar ações de promoção e comercialização do produto e programas turísticos, tanto no país como no estrangeiro;
  - IV. Elaborar meios de divulgação e promoção;
  - V. Garantir apoio técnico, organizar e promover ações de formação profissional;
  - VI. Criação e comercialização de merchandising relativas à Rota de Vinho da Beira Interior.
- D. Entende-se por território da Beira Interior, os vinte Municípios, definidos na Portaria n.º 112/2017, de 16 de março e na Portaria n.º 163/2011, de 18 de abril, designadamente, Belmonte, Castelo Branco, Covilhã, Fundão, Idanha-a-Nova, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova, Sertã, Vila de Rei, Vila Velha de Ródão, Almeida, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Guarda, Mêda, Manteigas, Pinhel, Sabugal e Trancoso.
- E. No âmbito das suas atribuições e competências a CVRBI pretende celebrar Protocolos de Cooperação com diversas Entidades Públicas e Privadas, no sentido da promoção do conceito da Rota de Vinhos da Beira Interior.

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação que se rege pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira

#### 1. Ponto de Informação da Beira Interior

1.1 Aceita ser um 'ponto de informação da Beira Interior', tendo disponível, para ceder ao visitante, material promocional da Rota do Vinho da Beira Interior e prestando informações sobre os seus produtores e território.

1.2 Recomenda-se que o logótipo da Rota do Vinho da Beira Interior, possa ser adicionado ao material promocional de cada Município.

#### 2. Promoção institucional

2.1 Aceita ainda integrar os materiais e ações promocionais levadas a cabo pela Rota do Vinho da Beira Interior, com o seu conhecimento prévio.

2.2 Informa a Rota do Vinho da Beira Interior dos prémios obtidos e de outras notícias relevantes sobre a sua entidade/instituição.

2.3 Informar a Rota do Vinho da Beira Interior dos dados estatísticos relativos ao número de visitantes, para que seja feita uma análise sobre a procura ao território (estes dados serão tratados sigilosamente, apenas apresentamos de forma global).



2.4 Disponibiliza-se ainda para, esporadicamente, aplicar questionários aos visitantes, fornecidos e posteriormente tratados pela Rota do Vinho da Beira Interior.

### 3. Conduta ambientalmente responsável

Adota uma altitude ambientalmente responsável, nomeadamente através de ações integradas do programa dos 4 R's (reciclar, reduzir, reutilizar e recuperar), sempre que aplicável, no seu estabelecimento.

#### Cláusula Segunda

##### Direitos do Município

1. Condições especiais nos vários produtos e serviços da RVBI.
2. Participação nas ações e eventos da RVBI.
3. Divulgação da sua imagem e/ou produtos através da RVBI.
4. Condições comerciais privilegiadas na aquisição de bens e/ou serviços de outros parceiros da RVBI, do mesmo tipo ou de tipo diferente.
5. Participar no Conselho Consultivo da CVRBI, a ser criado para o efeito.

#### Cláusula Terceira

##### Promoção do Destino Beira Interior

O Município deverá promover, em todas as suas ações no território, os produtos vitivinícolas e gastronómicos da Beira Interior, contribuindo para a valorização e aumento da notoriedade da Região Beira Interior.

#### Cláusula Quarta

##### Financiamento

Para cumprimento do presente protocolo, o **MUNICÍPIO** compromete-se a proceder ao pagamento anual do montante de 2.500€ (dois mil e quinhentos euros) à **CVRBI**, durante a vigência do presente protocolo de cooperação.

O pagamento referido na presente cláusula só é devido a partir de 1 de janeiro de 2020, data em que o protocolo produzirá efeitos.



### **Cláusula Quinta Publicidade**

O Município desde já autoriza expressamente a utilização das suas imagens e marcas, durante a vigência do presente Protocolo de Cooperação, e exclusivamente para os fins neles previstos, designadamente para fins publicitários e comerciais e de promoção da RVBI.

### **Cláusula Sexta Vigência**

O presente Protocolo entra em vigor na data da assinatura e vigorará por um ano, renovando-se automática e sucessivamente por iguais períodos, salvo se alguma das Partes se opuser à sua renovação, por meio de carta registada com aviso de receção, enviada à contraparte com 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao termo inicial do Protocolo ou ao termo de qualquer uma das suas renovações.

O presente Protocolo de Cooperação é feito em duplicado, assinado e rubricado pelas Partes que reciprocamente aceitam, sem qualquer tipo de reservas, os direitos e obrigações do mesmo emergentes, ficando um exemplar em posse de cada uma.

Guarda, 05 de dezembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
CVRBI

  
\_\_\_\_\_  
Município